# PARECER PAR - GACS CLO - 4715/2017

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | **TC/4669/2016** |
| **PROTOCOLO** | **:** | **1677505** |
| **UNIDADE JURISDICIONADA** | **:** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ** |
| **JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)** | **:** | **MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR** |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** | **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2015** |
| **RELATORA** | **:** | **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** |

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades[1]**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação[2], momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos (peça nº 37).

Em seguida, a 6ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram plenamente sanadas, manifestando-se pela aprovação destas Contas Anuais de Gestão por meio da análise "ANA-6ICE-18237/2016", peça nº 39.

Após, os autos foram encaminhados a esta Auditoria, a qual constatando a alta realização de despesas com pessoal solicitou a Conselheira Relatora a intimação do

[1] ANA-6ICE-8974/2016, PEÇA Nº 31.
[2] TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 13767/2016, PEÇA Nº 33.

responsável para que o mesmo apresentasse esclarecimentos e comprovações dos levantamentos suscitados no conteúdo do Despacho – DPS – 36417/2016 (peça n. 41). Atendendo a solicitação, o gestor foi intimado e apresentou resposta, conforme pode ser observado à peça n. 47.

Em análise conclusiva[3], a 6ª ICE se manifestou acerca dessas contas anuais de gestão nos seguintes termos:

> *"VIII - CONCLUSÃO*
>
> *Em face ao exposto, esta Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal oferece condições de ser aprovada nesta Corte de Contas. (...)"*
>
> É o relatório. Passo a Opinar

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

### 2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

[3] ANA – 5644/2017 – peça n. 49

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

**2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.**

Após a análise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

**2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.**

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

**2.2.3.) Da avaliação da responsabilidade fiscal.**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

| Fundamento | Exigências | Situação |
|---|---|---|
| **CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)** | Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais. | Regular (peça nº 27) |
| **CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)** | Transparência e Publicidade. | Regular (peças nº 6 e 37) |

**2.2.4.) Do orçamento.**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 2.465 de 29 de dezembro de 2014 autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$12.376.200,00, conforme peça n. 24, f. 140.

Quanto aos créditos adicionais[4] abertos no exercício financeiro em exame, esta Auditoria pode constatar que se deram por meio dos decretos abaixo relacionados, autuados à peça nº 24 dos autos do processo, como seguem:

| DECRETO | SUPLEMENTAÇÕES | ANULAÇÕES | ALTEROU NO FUNDO |
|---|---|---|---|
| 2/2015 | 271.000 | 271.000 | 0 |
| 4/2015 | 18.200 | 18.200 | 0 |
| 5/2015 | 22.500 | 22.500 | 0 |
| 7/2015 | 32.000 | 32.000 | 0 |
| 10/2015 | 23.000 | 23.000 | 0 |
| 11/2015 | 8.000 | 8.000 | 0 |
| 13/2015 | 8.000 | 8.000 | 0 |
| 14/2015 | 47.000 | 47.000 | 0 |
| 16/2015 | 10.000 | 10.000 | 0 |
| 17/2015 | 74.000 | 74.000 | 0 |
| 18/2015 | 45.000 | 45.000 | 0 |
| 19/2015 | 11.000 | 11.000 | 0 |
| 25/2015 | 23.500 | 317.300 | -293.800 |
| 27/2015 | 0 | 40.000 | -40.000 |
| 28/2015 | 144.470 | 157.470 | -13.000 |
| 29/2015 | 100.000 | 100.000 | 0 |
| 30/2015 | 10.000 | 10.000 | 0 |
| 31/2015 | 20.000 | 20.000 | 0 |
| 32/2015 | 53.900 | 75.900 | -22.000 |
| 35/2015 | 35.000 | 38.000 | -3.000 |
| 37/2015 | 78.960 | 85.460 | -6.500 |
| 40/2015 | 250.300 | 250.300 | 0 |
| 43/2015 | 607.188 | 613.188 | -6.000 |
| 45/2015 | 61.000 | 118.000 | -57.000 |
| 49/2015 | 30.000 | 21.000 | 9.000 |
| 51/2015 | 43.000 | 37.000 | 6.000 |
| 52/2015 | 214.500 | 207.000 | 7.500 |
| 54/2015 | 287.026,20 | 0 | 287.026,20 |

[4] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 55/2015 | 12.000 | 12.000 | 0 |
| 57/2015 | 6.390 | 6.390 | 0 |
| 58/2015 | 10.000 | 10.000 | 0 |
| 60/2015 | 24.050 | 24.050 | 0 |
| 61/2015 | 0 | 6.000 | -6.000 |
| 62/2015 | 100.500 | 100.500 | 0 |
| 65/2015 | 10.000 | 10.950 | -950 |
| 66/2015 | 20.000 | 28.000 | -8.000 |
| 67/2015 | 0 | 3.583 | -3.583 |
| 68/2015 | 55.000 | 55.000 | 0 |
| 72/2015 | 13.000 | 13.000 | 0 |
| 73/2015 | 317.000 | 317.000 | 0 |
| 74/2015 | 376.844,60 | 0 | 376.844,60 |
| 75/2015 | 6.000 | 6.000 | 0 |
| 76/2015 | 39.500 | 39.500 | 0 |
| 80/2015 | 53.400 | 53.400 | 0 |
| 81/2015 | 6.000 | 12.522 | -6.522 |
| 82/2015 | 40.000 | 0 | 40.000 |
| 83/2015 | 219.600 | 119.600 | 100.000 |
| 86/2015 | 5.000 | 0 | 5.000 |
| 91/2015 | 97.000 | 97.000 | 0 |
| 92/2015 | 419.000 | 0 | 419.000 |
| 93/2015 | 2.800 | 2.800 | 0 |
| 94/2015 | 373.583 | 61.608 | 311.975 |
| **TOTAL** | 4.735.211,80 | 3.639.221,00 | 1.095.990,80 |

Conforme demonstrado verifica-se que os decretos de abertura e créditos adicionais que se encontram nos autos do processo comprovaram o aumento no orçamento do Fundo Municipal em R$ 1.095.990,80.

Nessa condição, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 12.376.200,00 foi alterado para R$13.472.190,80, estando de acordo com o registrado tanto no comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, à peça nº 19, como no Balanço Orçamentário, à peça nº 7.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

**2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa**

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 18, o qual evidencia receita orçada de R$4.447.600,00 e arrecadada na ordem de R$3.094.112,49.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 19, o qual demonstra despesa autorizada de R$13.472.190,80 e empenhada na ordem de R$11.326.162,52.

Cumpre destacar que ao constatar despesas referentes a pagamento de pessoal equivalente a 76,99% do total das despesas realizadas no exercício financeiro em exame, esta Auditoria solicitou que o jurisdicionado fosse intimado para esclarecer a realização destes gastos.

Atendendo à intimação foram apresentados documentos contendo a relação dos servidores que prestam serviços ao Fundo em análise, bem como a descrição de todas as atividades realizadas pelo mesmo. Portanto, de acordo com a documentação apresentada, os gastos realizados foram justificados pelo jurisdicionado.

Assim, não obstante ao atendimento do Termo de Intimação à peça nº 43, esta Auditoria, face a relevante importância dispendida com despesa de pessoal no presente Fundo (R$8.720.275,36 conforme peça n 12, f. 82), é de entendimento que a atuação dos servidores é passível de averiguação “in loco”, por ocasião de inspeção a ser realizada por esta Corte de Contas, visando, essencialmente, constatar a atuação dos servidores que prestam serviço ao Fundo Municipal de Assistência Social, nesse caso de Corumbá, quanto ao cumprimento das atividades realizadas pelos mesmos e avaliação da aplicação dos recursos do Fundo.

**2.2.6) Demonstrações contábeis**

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 37, f. 622-627;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 37, f. 629-630.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | QUADRO 1 |
|---|---|
| **RECEITAS** | **R$** |
| 1. RECEITAS REALIZADAS | 3.094.112,49 |
| 2. DESPESAS EMPENHADAS | 11.326.162,52 |
| **3. Déficit** | **8.232.050,03** |

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça n.º 7

| BALANÇO FINANCEIRO | Quadro 2 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| **1. Receita Orçamentária** | **3.094.112,49** |
| 1.1. Ordinária | 3.094.112,49 |
| 1.2. Vinculada | 0,00 |
| 2. (-) Deduções da Receita Orçamentária | 0,00 |
| **3. Transferências Financeiras Recebidas** | **8.187.627,04** |
| **4. Recebimentos Extraorçamentários** | **2.505.061,82** |
| **5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior** | **2.228.355,41** |
| **6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)** | **16.015.156,76** |
| **7. Despesa Orçamentária** | **11.326.162,52** |
| 7.1. Ordinária | 11.326.162,52 |
| 7.2. Vinculada | 0,00 |
| **8. Transferências Financeiras Concedidas** | **0,00** |
| **9. Pagamentos Extraorçamentários** | **2.640.894,33** |
| **10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)** | **2.048.099,91** |
| **11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)** | **16.015.156,76** |

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8

| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | Quadro 3 |
|---|---|

| ESPECIFICAÇÃO | R$ |
|---|---|
| 1 - Variações Patrimoniais Aumentativas. | 11.284.553,53 |
| 2 - Variações Patrimoniais Diminutivas. | 11.545.777,61 |
| **3 -** Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)** | **-261.224,08** |

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 37.– f. 629.

| **ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO)** | **Quadro 4** |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1- Resultados Exercícios anteriores | 2.516.487,82 |
| 2- Resultado do Exercício | -261.224,08 |
| 3 **–** Ajustes de Exercícios Anteriores | 0,00 |
| **4 - Total do Patrimônio Líquido** | **2.255.263,74** |
| Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP) | Regular |

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 37, f. 622

### 2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

### 2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina:

**3.1)** Pela **regularidade** das contas anuais de gestão, tendo em vista o prescrito no art. 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS);

**3.2)** Pela verificação, em procedimento de Inspeção a ser realizada no município de Corumbá (Art. 29 – LO-TCEMS), da atuação dos servidores do Fundo de Assistência Social naquela municipalidade.

**É o parecer.**

**Ao Ministério Público de Contas.**

Campo Grande/MS, 4 de maio de 2017.

**CELIO LIMA DE OLIVEIRA**
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

DMB